



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192 - Centro - CEP. 13013-161 - Campinas - SP - Tel. | Fax (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS/SP,


1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

CARLOS ALBERTO BRIGANTI, abaixo assinado, brasileiro, casado, engenheiro de materiais, portador do CPF: 864.059.188-15 e RG: 5.532.993, residente e domiciliado à Av. das Araucárias, 360, Residencial Parque das Araucárias, Souza, Campinas, CEP 13.105-800, representante legal do CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, CRAMI CAMPINAS (denominação fantasia), inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.149.562/0001-20, com sede Rua Suzeley Norma Bove, 274, Vila Brandina, Campinas, CEP 13.092-542, , requer de V.S.a seja REGISTRADO A APROVAÇÃO DE SEU NOVO ESTATUTO SOCIAL.

Registro(s) Anteriores(s). Nº



Campinas, 08/02/2017.


CARLOS ALBERTO BRIGANTI
Presidente do CRAMI.
CPF 864.059.188-15
RG 5.532.993





CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

O Sr Dines Schaffer, Presidente do Conselho Deliberativo do **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**, CNPJ 54.149.562/0001-20, nos termos do Art. 10, II, a do seu Estatuto Social, convoca os Srs(as) Associados(as) para a realização de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) com a seguintes pauta do dia:

A) APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL;

A ser realizada, no dia **06 de fevereiro de 2017**, em sua sede social, localizada Rua Suzeley Norma Bove, 274, Vila Brandina, CEP 13.092-542, Campinas/SP, as 18:30h, em primeira chamada e meia hora após, as 19:00minh em segunda.

Afixe-se, na sede e na filial e comunique-se por e-mail.

Campinas, 30/01/ 2017.


DINES SCHAFFER

Presidente do Conselho Deliberativo do CRAMI

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de DINES SCHAFFER(444564), Dou fe. da verdade.
Por ato R\$ 5,78. Ex Test.
EZEQUIAS FERREIRA NETI
Cod. Sec.: 49514850504/185340035161/2017
13/02/2017 - 13:52:17 - CPF: 0188AA0822262, AN0822262.





CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DO CRAMI

Aos 06 de fevereiro de 2017, às 19:00h, em segunda chamada, na sua sede social, Rua Suzeley Norma Bove, 274, Vila Brandina, São Paulo, por prévia convocação, nos termos do Estatuto Social (ES) vigente (art. 9º) e edital de 30 de janeiro de 2017, afixado na sede (cópia anexa), reuniram-se os(as) associados(as) do **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, CRAMI CAMPINAS, CNPJ 54.149.562/0001-20**, para tratar da seguinte ordem do dia:


A) ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL.

Em segunda chamada, o Presidente do Conselho Deliberativo, **Sr Dines Schaffer** nos termos do art. 10, §1º do ES vigente, instalou AGE. Para presidir os trabalhos, por aclamação, ele mesmo foi nomeado, aceitou o encargo e nos termos do ES indicou o **Sr Marcos de Figueiredo Ebert** para secretariar a presente AGE (art. 10, II, a do ES). O Sr Presidente, rapidamente discorreu sobre necessidade de adequação do Estatuto Social para atender interesses de gestão do CRAMI, especialmente quanto à criação de um novo conselho de ex-presidentes, novas regras de contribuição associativa, e facilitação dos procedimentos bancários e de outorga de procurações. Assim, a Diretoria Executiva determinou à assessoria jurídica, elaborar a nova minuta do Estatuto que agora apresenta, põe em análise e discussão da AGE. Após a leitura integral da minuta, sem quaisquer observações ou presentes interessados em fazer uso da palavra, pôs o tema votação. Atendido ao disposto no art. 10, § 3º do ES, confirmou que existe quórum legal para deliberar e assim se decidiu: **POR UNANIMIDADE, A AGE REUNIDA, APROVOU A ALTERAÇÃO DO ES VIGENTE, MINUTA ABAIXO, QUE INTEGRA A PRESENTE ATA, CONSTITUINDO-SE, A PARTIR DE SEU REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE, O NOVO ESTATUTO SOCIAL DO CRAMI.** Nada mais havendo a tratar, as 20h, o Presidente, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. Eu **Marcos de Figueiredo Ebert** redigi e lavei a presente ata que lida e aprovada, vem por mim e pelo Diretor Presidente do **CRAMI** assinada e acompanhada da lista anexa, com o nome e assinatura dos associados presentes. Nada mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original, que decorre de fls, com a qual foi conferido e está conforme.

Campinas, 06 de fevereiro de 2017.



CARLOS ALBERTO BRIGANTI
Presidente do CRAMI.
CPF 864.059.188-15
RG 5.532.993



MARCOS DE FIGUEIREDO EBERT
Secretário da AGE
CPF 025.085.108-31
RG 8.425.347-2

**"RECONHECIMENTO
NO VERSO"**



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º CRCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 06 de fevereiro de 2017

Horário: 19h

Local: Rua Suzeley Norma Bove, 274 – Vila Brandina – Campinas – SP

Ordem do dia: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

NOME	ASSINATURA
EMILY A. PRADO	
Roguel Ayres Farias	
Danielle Schelenberg	
EDISON BOCHENI	
Lucy M. Ferreira	
MARCOS J. F. EBERT	
River Schaffer	

RECONHECIMENTO
NO VERSO



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º ROPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

CRAMI CAMPINAS

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro Fins e Duração.

Art. 1º - O **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**, nome fantasia **CRAMI CAMPINAS**, simplesmente denominado **CRAMI**, fundado em 04 de Julho de 1985, constituído sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 54.149.562/0001-20, de caráter assistencial, cultural, científico e de promoção de direitos, de fins não econômicos, Organização da Sociedade Civil (OSC) e Beneficente de Assistência Social, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), atualmente concedida e protocolizada sob o n. 71000.32735/2011-10 pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campinas (CMDCA) sob o n. 50 e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas (CMAS) sob o n. 33E, com sede e foro à Rua Suzeley Norma Bove, 274, Vila Brandina, CEP 13.092-542, na cidade de Campinas/SP e com duração indeterminada.

§ 1º - O **CRAMI** poderá organizar outras, filiais, departamentos, unidades de prestações de serviços nesta cidade ou em qualquer outra, que serão constituídas mediante aprovação da assembléia geral, e estas se regerão por este Estatuto, Regimento Interno, sendo subordinadas aos órgãos neste Estatuto previstos.

§ 2º - O **CRAMI** poderá participar de chamamentos públicos, ou quaisquer outras modalidades que venham substituí-lo, em Campinas, ou em qualquer outra unidade da Federação.



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

Art. 2º - O **CRAMI** tem como objetivo realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, por meio da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social ou pessoal como finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único - A missão do **CRAMI** é associação civil de caráter assistencial, cultural, científico de atendimento, promoção e defesa de direitos, com a finalidade de trabalhar pela proteção integral jurídica, psicossocial à criança e adolescentes, mulheres e idosos (as) vítimas de violência doméstica, por meio da prevenção, diagnóstico, promoção e defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Maria da Penha e Estatuto do Idoso, por meio da prestação de serviços socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada aos indivíduos e/ou às famílias usuárias de modo complementar.

Art. 3º - Para alcance de suas finalidades associativas e no desenvolvimento de suas atividades programáticas, administrativas e contábeis, o **CRAMI** observará os seguintes princípios e procedimentos:

- I - legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, moralidade e eficiência;
- II - universalidade do atendimento e igualdade de modo a não fazer qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- III - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em todos seus documentos contábeis/fiscais;
- IV - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCP/CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

V - anualmente, após encerramento do exercício fiscal, em seu site oficial, obrigatoriamente publicar seu relatório de atividades, balanço e demonstrações financeiras, bem como certidões negativas de débitos da Previdência Social, FGTS, Receita Federal, Estadual/Municipal.

VI - adotar práticas que coíbam a obtenção de benefícios eleitorais e pessoais e coletivos;

VII - processos decisórios democráticos e laicidade da associação.

Art. 4º - O CRAMI será regido pela legislação vigente no país e pelo presente Estatuto Social.

Art. 5º - Para atingir suas finalidades, e para própria manutenção e subsistência, além da contribuição de seus associados e de doações diversas, o CRAMI poderá realizar convênios com instituições governamentais, privadas, nacionais ou internacionais, comercializar produtos, promover capacitações e/ou treinamentos à outra OSC ou órgão governamental.

Art. 6º - O CRAMI aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional positivo integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: O CRAMI, entre outras, possui as seguintes fontes para o desenvolvimento suas finalidades:

- a) oriundos de convênios e contratos, subvenções, termos de fomento, de colaboração e/ou cofinanciamento do poder público nos 3 (três) níveis da Federação: federal, estadual e municipal;
- b) por parcerias com empresas privadas e organismos de financiamento;
- c) contribuições associativas, nos termos do presente Estatuto;
- d) renúncia fiscal do imposto de renda da pessoa física e/ou jurídica 1 e 6% do Estatuto da Criança e Adolescente;
- e) verbas parlamentares;



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

- f) promoções, campanhas de arrecadação de recursos, doações e quaisquer outras iniciativas legalmente admitidas;
- g) frutos de seus bens, serviços e capacitações técnicas prestadas.

1º ROPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

Capítulo II Da Organização

Art. 7º - São órgãos do CRAMI:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Ex-Presidentes;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva;
- VI - Órgãos de Execução.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral, respeitadas as disposições deste Estatuto é o órgão soberano do CRAMI, sendo constituído por todos os associados, no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias, compete:

- I - Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- II - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- III - Aprovar a dissolução da Entidade e deliberar sobre o destino a ser dado ao patrimônio.



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

IV - Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados.

V - Aprovar o estatuto do CRAMI e suas alterações apresentadas pela Diretoria Executiva.

VI - Aprovar as Demonstrações Contábeis, seus anexos e o Relatório e Plano de Ação e Relatório de Atividades.

Art. 9º - A Assembleia Geral, sempre será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por meio de Edital, afixado na sede do CRAMI, facultado a comunicação epistolar, ou por e-mail dos associados e eventual publicação na imprensa local, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, constando indicação precisa de dia, hora, local e matéria a ser tratada.

Parágrafo Único - Quando a convocação da Assembleia Geral resultar do pedido da maioria do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados, sendo que o presidente do Conselho Deliberativo, neste caso, terá 8 (oito) dias, após a entrega da solicitação, para publicar o Edital de Convocação.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de junho, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.
- b) Por convocação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.
- c) Por convocação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal.
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações estatutárias



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada, obedecida a seguinte ordem: pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo seu substituto legal, e na ausência destes, por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por qualquer associado.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida por um associado eleito na ocasião, que convidará outro presente para secretariar os trabalhos.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/5 dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, com exceção da decisão relativa ao Art. 33 que obedecerá ao quórum nele previsto.

Art. 10-A - O Conselho de Ex-Presidentes é Órgão de Honra composto por Ex Presidentes do **CRAMI**, pessoas de conduta ilibada, notório saber e legado para com a associação, sem número mínimo ou máximo de membros.

§1º - A composição do Órgão definido no caput é facultativa, com mandato vitalício e será de livre nomeação realizada pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Os cargos exercidos serão gratuitos e não comportarão remuneração alguma.

§3º - Os integrantes do Conselho referido no caput estão dispensados da contribuição associativa.

§4º O membro do Conselho, a qualquer tempo, poderá pedir sua retirada.



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

Art. 10-B - Compete ao Conselho de Ex-Presidentes:

- I - Ser o guardião da boa fama e reputação institucional do CRAMI;
- II - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- III - Opinar em consultas feitas pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva.

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é composto por até 09 membros titulares, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente por iniciativa própria ou por resolução de 1/3 de seus membros. A convocação será feita via e-mail ou carta, a todos os membros e dela constarão: data, hora, local de reunião e matéria apreciada.

Art. 13 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - nomear entre os membros eleitos na Assembleia Geral, na primeira reunião, o seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;
- II - aprovar o plano de atividades anuais e o orçamento anual, elaborados pela Diretoria Executiva;
- III - autorizar despesas extraordinárias solicitadas pela Diretoria Executiva;
- IV - responder às consultas da Diretoria Executiva;



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

V - autorizar à Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens patrimoniais até o valor que fixará anualmente;

VI - apreciar o relatório semestral apresentado pelo presidente da Diretoria Executiva;

VII - julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva;

VIII - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

IX - Convidar, apreciar/aprovar pedido de admissão e nomear/empossar membros do Conselho de Ex Presidentes.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 - Poderão assistir às reuniões de Conselho Deliberativo, quando convidados, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do corpo técnico e administrativo do **CRAMI**.

Parágrafo Único - Os convidados terão direito a voz, quando concedido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo, ou seja, de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleições.



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

- I - analisar e aprovar balancetes mensais;
- II - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- III - solicitar a contratação de Auditoria Independente quando julgada necessária.
- IV - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 17 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, por meio de Chapa de Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição, com exceção do Presidente.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito uma única vez.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ou seja, de 02 (dois) anos.

§ 3º - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente; Primeiro Vice-Presidente e até 05 (cinco) Segundos Vice-Presidentes, estes facultativos, entre estes, sendo um, necessariamente denominado "Segundo Vice-Presidente Tesoureiro", e os demais de livre nomeação e denominação pelo Presidente.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

- I - promover a realização de todos os atos relacionados com os fins do **CRAMI**;
- II - estabelecer o Plano Anual de Trabalho;
- III - elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IV - adquirir ou alienar bens patrimoniais até o valor fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo;
- V - fixar as contribuições dos associados.
- VI - apreciar e aprovar/negar pedido de admissão de associado(a).
- VII - atribuir funções ao Primeiro Vice-Presidente e demais Vice-Presidentes eleitos ou nomeados;

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - atribuir funções ao Primeiro Vice-Presidente e demais Vice-Presidentes eleitos ou nomeados;
- II - admitir e demitir funcionários;
- III - representar o **CRAMI** em juízo ou fora dele;
- IV - indicar representante do **CRAMI** perante outras entidades, órgãos públicos e organismos institucionais;
- V - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - apresentar ao Conselho Deliberativo, para suas reuniões ordinárias, o relatório semestral das atividades da Diretoria Executiva;
- VII - apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades;
- VIII - proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria;
- IX - nomear Vice-Presidentes, exceto o Primeiro Vice-Presidente.



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCFI CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

X - Emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, abrir, movimentar e encerrar contas e praticar quaisquer atos bancários, receber e dar quitação, em conjunto com o Primeiro Vice Presidente, ou Segundo Vice-Presidente Tesoureiro;

XI - Autorizar Coordenadora Geral ou outrem, mediante procuração simples (particular), assinar contratos individuais de trabalho, termos de rescisão, contrato de prestação de serviços, bem como aplicar sanções administrativas/disciplinares;

XII - Para quaisquer atos, nomear advogado(a), preposto(a), mediante carta de preposição e procuração judicial e/ou extrajudicial inclusive qualquer mandatário(a) por meio de procuração pública e/ou particular, com poderes gerais e específicos, em sendo particular, apenas com sua firma reconhecida por semelhança.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências eventuais;

II - exercer as atribuições que lhe sejam fixadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva.

III - Emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, abrir, movimentar e encerrar contas e quaisquer atos bancários, receber e dar quitação, em conjunto com o Presidente, ou Segundo Vice-Presidente Tesoureiro;

Art. 20 A - Compete ao Segundo Vice-Presidente Tesoureiro:

I - exercer as atribuições que lhe sejam fixadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva;

II - Emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, abrir, movimentar e encerrar contas e quaisquer atos bancários, receber e dar quitação, em conjunto com o Presidente, ou Primeiro Vice Presidente.

Parágrafo Único - Competem aos demais Segundos Vice-Presidentes:



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º ROPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

18
18

I - exercer as atribuições que lhe sejam fixadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva.

Subsecção I **Da assinatura de cheques e atos bancários**

Art. 20 B - A emissão, endossos de cheques, ordens de pagamentos, abertura movimentação, encerramento de contas, quitações, recebimentos e quaisquer outros atos bancários serão realizados mediante 2 (duas) assinaturas do Presidente e Primeiro Vice-Presidente, ou de qualquer um deles e o Segundo Vice Presidente Tesoureiro, caso este exista, posto que tal mandato é facultativo.

§1º - A instituição Financeira que o **CRAMI** for correntista deverá manter as firmas do Presidente, Primeiro Vice Presidente e Segundo Vice Presidente Tesoureiro, se houver,

§2º - Exceto assinatura de cheques e ordens de pagamentos, quaisquer outros atos bancários, perante qualquer Instituição Financeira, por mais complexos que sejam, poderão ser realizados por mandatário, mediante procuração particular do Presidente, com poderes específicos e firma reconhecida por semelhança, que se estabelecida sem duração determinada, manterá validade igual e coincidente até o término do mandato de Diretoria.

Secção V **Da Estrutura Operacional**

Art. 21 - São órgãos de execução do **CRAMI**:

I - Corpo Administrativo

II - Corpo Técnico

97



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCP/CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

19
V

Parágrafo Único - A organização e funcionamento da estrutura operacional serão estabelecidos em regulamento, regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser complementado por normas e ordens de serviço.

Capítulo III Dos Associados

Art. 22 - Pode ingressar no **CRAMI** todo cidadão que concorde com as disposições deste estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos seus objetivos e finalidades associativas.

Parágrafo Único - O registro de admissão, demissão voluntária e exclusão de associado, esta última, após eventual apreciação de recurso, será mantido no livro de associados.

Art. 23 - O **CRAMI** é constituído por um número ilimitado de associados, pertencentes a uma das seguintes categorias:

I - Fundador: os que assinaram a ata de fundação da entidade.

II - Contribuinte: os que se propõem a contribuir periodicamente com a **CRAMI**, de acordo com os critérios estabelecidos.

Parágrafo Único - A Contribuição associativa será definida pela Diretoria Executiva e será de pagamento facultativo aos ex-presidentes e membros da diretoria/conselho fiscal.

Art. 24 - São direitos dos associados contribuintes:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar de Assembleias Gerais;

III - representar ao órgão competente contra atos dos quais discorda;

97



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCPT CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

IV - pedir demissão voluntária.

Parágrafo Único - Para que o associado possa usufruir de seus direitos, é necessário que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 25 - São deveres dos associados contribuintes:

- I - manter-se em dia com suas obrigações;
- II - cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Diretoria Executiva;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material do **CRAMI**.

Art. 26 - O pedido de demissão formulado pelo associado será concedido mediante carta dirigida à Diretoria Executiva, especificando o motivo e registrando-se no respectivo livro.

Art. 27 - O associado que proceder de forma inconveniente, deixar de cumprir às disposições estatutárias a ponto de caracterizar justa causa, ou motivo grave, será excluído do **CRAMI**, sendo motivos, além de outros, especificados pela Diretoria Executiva, os seguintes:

- I - causar dano moral ou material ao **CRAMI**;
- II - ferir princípios e/ou procedimentos estatutários e regimentais;
- III - faltar consecutivamente às suas reuniões;
- IV - deixar de adimplir com a contribuição definida;
- V - praticar qualquer ato ilícito.

Parágrafo Único - Em 05 (cinco) dias úteis, da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá o direito de ampla defesa, contraditório e recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Conselho Deliberativo.



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

Art. 28 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por atos praticados pela Diretoria Executiva. 21

§ 1º - Os associados, independente de categorias ou cargos que ocupem ou venha ocupar não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, atividade assemblear, de diretoria, do conselho fiscal, que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo sendo que o **CRAMI** não distribui ou distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível.

Capítulo - IV Das Eleições e Posse dos Mandatos

Art. 29 - As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, a cada dois anos, nos anos ímpares, de acordo com o que estabelecerem os Art. 8º, 9º e 10 do presente Estatuto.

§ 1º - Será candidato ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva o associado que participar do **CRAMI** por no mínimo 06 (seis) meses e que esteja quite com as obrigações estatutárias.

§ 2º - Membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva que se candidate a qualquer cargo público de provimento eletivo, ou cargo de confiança, na administração direta ou indireta, deverá renunciar ao seu cargo no **CRAMI**. 97



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

§ 3º - Ocupante de cargo público, do judiciário, legislativo ou executivo de provimento eletivo, ou não, fica vedado candidatar-se ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva do CRAMI.

Art. 30 - Os nomes dos candidatos aos órgãos elegíveis terão que ser oficializados em requerimento, que serão depositados na Secretaria da entidade até o último dia útil anterior à data das eleições.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá, obrigatoriamente, prover os cargos de Presidente e Primeiro Vice Presidente, sendo facultativo o provimento dos demais cargos.

Art. 31 - As eleições serão realizadas num único dia, por escrutínio direto ou aclamação, caso seja possível e não serão admitidos votos por procuração.

§ 1º - Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos válidos para cada nome inscrito na cédula de votação.

§ 2º - Havendo número igual ou inferior as vagas existentes, por decisão unânime da Assembleia Geral, poderá a eleição ser realizada por aclamação.

Art. 32 - A posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ocorrerão automaticamente no 1º dia útil de julho.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 64.941

Art. 33 - O CRAMI poderá ser dissolvido e extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, com a presença obrigatória e voto favorável de 2/3 dos associados, com direito a voto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, seu patrimônio será transferido à outra entidade congênere, de mesmo objeto que o CRAMI, preferencialmente em Campinas ou ainda em outro município, sediado no Estado de São Paulo, e que tenha personalidade jurídica, reconhecida e atenda os requisitos da Lei 13.019/2014, ou outra que venha alterá-la ou revogá-la.


Art. 34 - Qualquer alteração no presente Estatuto deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 35 - Aprovado e registrado o presente Estatuto Social, o mesmo entrará em vigor na data de sua averbação, ressalvando que os atuais membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, automaticamente empossados em 01.07.2015, para exercício até 30.06.2017, permanecerão em seus respectivos cargos até o final dos respectivos mandatos.


Parágrafo Único - Os mandatos em exercício permaneceram inalterados até seu regular término em 2017 sendo que o novo conselho de Ex-Presidentes, somente será eventualmente empossado, caso conte com membros, na próxima eleição dos demais Órgãos Estatutários.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Campinas, 06 de fevereiro 2017.



CARLOS ALBERTO BRIGANTI
Presidente do CRAMI.
CPF 864.059.185
RG 5.532.993



LUCÍNIO DE SOUZA M FELIX
Visto Advogado.
CPF 251.407298-06
OAB 188.290

"RECONHECIMENTO
NO VERSO"